



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 004/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 004/2024, de iniciativa da Mesa Diretiva - 2024

**1. RELATÓRIO**

A Mesa Diretiva desta Casa, em 11 de janeiro de 2024 apresentou o Projeto de Lei n° 004/2024, que “concede aos agentes políticos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) no valor real dos subsídios vigentes”.

A matéria foi apresentada na sessão extraordinária do dia 12 de janeiro de 2024, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam que o presente projeto visa regularizar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), assegurando o direito à revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, segundo percentual acima apontado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal.

Informamos que o índice apresentado não compromete o orçamento da Câmara Municipal e equivale ao valor proposto pelo Poder Executivo para reposição dos vencimentos dos servidores municipais, nos moldes do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que, da união de todos em busca das melhorias necessárias, marcará uma administração profícua e realizadora.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 04/2024, do advogado público desta casa, que segue acostado, conclui, após discorrer os marcos legais para o trâmite, não vê óbice ao trâmite da matéria, para o exercício amplo da atividade parlamentar legitimamente constituída. A proposição está constitucionalmente elaborada, bem como no atendimento da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, tendo redação adequada.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do projeto de lei nº 004/2024.

Sala de Reuniões, em 12 de janeiro de 2024.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTIO**

Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria da Medsa Diretiva desta Casa, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de janeiro de 2024.

**RAUFIEDSON FRANCO PEDROSO**

Presidente

**KARINA BACH**

Secretária

*vido em Sessão Extra  
15/01/2024*